LEI MUNICIPAL Nº 1.066 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre diretrizes para implantação do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem, no âmbito de Manacapuru e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Jovem no âmbito do Município de Manacapuru.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, conceitua-se como Empreendedorismo jovem, o fenômeno de abertura de negócios com ideias inovadoras por pessoas entre 18 e 30 anos de idade, relacionadas principalmente à globalização do mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo, que além de oferecer as suas proporias oportunidades, também abre campo para a abertura de novas empresas em diferentes setores econômicos.

Art. 2º O programa, visa dar aos jovens empreendedores o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

I – Elevar o jovem a líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;

II – Incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;

III – disseminar a cultura empreendedora;

IV – Fomentar a criação de microempresa individual, e o fomento as atividades negociais;

V – Aproximar o campo cientifico e de tecnologia das atividades de mercado; e,

VI – Potencializar as ideias de negócio.

Art. 3º Poderá ser titular do Programa Empreendedorismo jovem, o jovem empreendedor que atenda as seguintes condições:

I – Possuir entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos de idade;

II – Não ser detentor de emprego, cargo ou função pública;

III – Apresentar Plano de Negócios em formulário próprio, conforme regulamento;

IV – Tenha concluído, pelo menos, o ensino médio, ou profissionalizante.

Art. 4º O poder público municipal estimulará o surgimento de microempreendedor, promovendo a competitividade e desenvolvimento dos novos negócios voltados a atividades tidas como operacionais.

Parágrafo Único - Além da formalização do microempreendedoríssimo, o Município poderá fomentar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes setores negociais, ensinando a melhor maneira de obtenção de crédito, mediante convenio público privada.

Art. 5º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 6º O Município adotará mecanismo de promoção e divulgação de produtos oriundos do Empreendedorismo jovem, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 06 de abril de 2022.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru